

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

```

*-----*
I                                         I
I PROCESSO NRD: 010604910 DE 1991      I
I                                         I
*-----*

```

04 - 74,40

04 = 1440

I N T U R E Z A : P L 01-0604/91-0 DE 29/10/91

-----*

I

I PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FÉDER PDS

I

I

I

I

-----*

```

I I E M E N T A :
I -----
I
I      Revoga em todos os seus termos a Lei 11.086/91.(Normas de servi-
I ços de transporte individual de passageiros - táxis).
I
I
I
I
I
I
I I N D I C E :
I -----
I
I
I
I
I
I
I
I

```

```

-----
I / OBSERVAC O E S :
I -----
I
I
I
I

```

00000010266-07



4-2037and 54

DATE 04/02/00

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 29 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urbana e
ativ. Econômica

PRESIDENTE

CABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0604/91-0

Revoga em todos os seus
termos a Lei nr. 11.086/91

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA :

Artigo 1 - Fica revogada em todos os seus termos a
Lei nr. 11.086/91.

Artigo 2 - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1991

BRUNO FEDER
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente Projeto de Lei impõe-se pela necessidade urgente dos pares desta Casa se sensibilizarem com as reais dificuldades dos motoristas de taxi de nossa Cidade, face à promulgação da Lei n. 11.086/91. Há que se reparar uma injustiça cometida quando da aprovação do Projeto de Lei n. 409/91, de iniciativa do nobre Vereador Albertino Nobre. Ainda que imbuído de verdadeiro espírito público, preocupado em propiciar aos usuários uma visualização adequada, semelhante à que se verifica em outros países, a Lei não atentou à realidade, ao cotidiano dessa operosa categoria profissional, face às despesas decorrentes. A economia se encontra em situação bastante delicada e qualquer aumento de despesa, ainda que seja de uma micro empresa ou de um profissional autônomo, compromete o orçamento, pois as receitas estão diminuindo a cada dia, dificultando a manutenção da atividade.

Aquilo que nos parecia apropriado, uma vez que com a vigência da Lei n. 11.086/91 haveria uma padronização dos veículos para a prestação de serviços, levou-nos a, precipitadamente, apoiar a proposta do nobre Vereador em Plenário, sem que os verdadeiros interessados fossem ouvidos.

A manifestação a que assistimos no dia 24/10/91, diante desta Casa, foi promovida por pequena porcentagem da categoria, mas somadas às comissões que nos têm procurado e aos telefonemas recebidos fazem com que tenhamos a humildade de reconhecer nossa falha, visando a buscar o restabelecimento da situação anterior à vigência da Lei n. 11.086/91.

A iniciativa do nobre Vereador Albertino Nobre é louvável, mas a crise econômica com que convivemos torna inoportuna a implantação de tal medida neste momento.

Art. 19 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais, será lançado anualmente, pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

§ 19 - (VETADO)

Art. 20 - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - A 19 de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no CCM, no exercício anterior;

II - Na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 21 - O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser calculado na forma das Tabelas anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, podendo ser recolhido em até 05 (cinco) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 19 - Para o recolhimento do imposto, lançado na forma desta lei, tomar-se-á o valor mensal da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 20 - Para a quitação antecipada do imposto, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês do respectivo pagamento.

§ 30 - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 39 - Os contribuintes do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo quando prestadores de serviços sob a forma de sociedade de profissionais.

Art. 49 - O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Artigo 72 e seu parágrafo único da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, o § 19 do artigo 59 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, bem como o artigo 59 da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei nº 10.818, de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.086, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 409/89, do Vereador Albertino Nobre)

Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de táxi, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi), deverá ser uniformizado com características especiais de identificação (VETADO):

A) (VETADO)

B) (VETADO)

Art. 20 - O licenciamento do veículo só poderá ser feito se o mesmo estiver de acordo com especificações padronizadas.

Art. 39 - Os atuais veículos de aluguel em circulação poderão continuar com suas atuais características pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 49 - (VETADO)

Art. 59 - Os condutores de veículos de aluguel têm como obrigação a prévia inscrição no cadastro municipal de condutores de táxi.

Art. 69 - (VETADO)

Art. 79 - Todo motorista é obrigado a usar identificação de maneira que o usuário possa reconhecê-lo com facilidade.

Art. 89 - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.121, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-004.082-91409.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 108/AR-P0), oficiais pela Lei nº 3.969, de 27 de abril de 1962, situados no Distrito da Cachoeirinha - CAC, ficam assim denominados:

1 - RUA CARAVELA PRINCESA - Código CADLOG 19.265-F-2 a rua conhecida pelo mesmo nome e por "Turnalina" (Quadrantes 108 e 120), que começa na avenida conhecida por "Marilena Caligior Ronchetti", entre a rua conhecida por "Luiz Pinheiro da Silva" e a rua conhecida por "Guitis" (agora assim denominada) e termina na rua conhecida por "An

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.122

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-004.082-91409.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros (Setor 003/AR-16 de agosto de 1972) ficam assim denominados:
1 - RUA ALEXANDRIA - Rua Particular (Quadrantes Dom Pedro II, entre a Rua da Mooca e termina na Rua da Mooca - SEE.

2 - VIA DE PEDESTRE 05.073-3-a travessa e 058), que começa na Rua Barão de Jagua e termina na Rua da Mooca, no Dis

Artigo 2º - O presente decreto contém as alterações necessárias para a atualização das listas de logradouros públicos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.123

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-004.082-91409.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros (Setor 140/AR-17 de setembro de 1972) ficam assim denominados:
1 - RUA BALADA - Cód. da por "Carlos Garcia, e termina na Rua da Mooca - SEE.
2 - RUA CAIXETAS - Rua Particular (Quadrantes Dom Pedro II, entre a Rua da Mooca e termina na Rua da Mooca - SEE.

Artigo 2º - O presente decreto contém as alterações necessárias para a atualização das listas de logradouros públicos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.124

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-004.082-91409.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros (Setor 140/AR-17 de setembro de 1972) ficam assim denominados:
1 - RUA ALBARA - Cód. da por "Carlos Garcia, e termina na Rua da Mooca - SEE.

2 - RUA ESTRELAMIN - Rua Particular (Quadrantes Dom Pedro II, entre a Rua da Mooca e termina na Rua da Mooca - SEE.

3 - RUA FLOR DE CAC - Rua Particular (Quadrantes Dom Pedro II, entre a Rua da Mooca e termina na Rua da Mooca - SEE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de 19/...../.....(a)

Sobre o assunto consta:esta

Lei nº 11.086/91- P. L. nº 409/89- Proc. nº 3172/89.

em 31-10-91.

A

Douta Comissão de Constituição e Justiça

04.11.91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe-AC
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1800 hs. *QJ*

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 11 de 1991

mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19/11/91

(a) *e*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

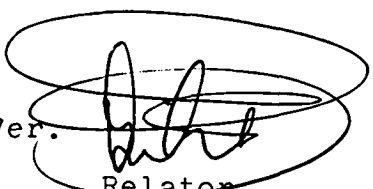
Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....604..... de 19.....91/11/191.....(a).....P.....

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/11/91.

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 02/12/91

(a) e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 604 da 1931
C. Funcionário

PARECER Nº = **1717** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, pretende revogar, em todos os seus termos, a Lei 11.086/91, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

A matéria encontra amparo no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), que prevê a revogação da lei anterior por posterior quando houver declaração expressa.

É o caso presente. Quanto à legalidade, portanto, não há reparos a fazer.

A questão é verdadeiramente de mérito, cabendo pronunciamento pelas Comissões competentes quanto ao interesse e oportunidade da revogação proposta.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/91.

- Presidente
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 91
pagina 119 col 1a
conferido: 

À
Com. Pol. Urb.
Em 02.12.91.

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 03/12/91 às 14 hs. 

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segui para informação documento, rubricado sob

folha n.º 07 / 18 / 12 / 91 a) 



Folha n.º	07	do proc.
n.º	604	de 19 91
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

18/12/91.

VER. JUCELINO S. NETO

RELATOR.

D E F I R O, EM 18/12/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ass. com informada, rubricado sob
documento

folha n.º 8,9 1231 12 191 a) RAAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 604 de 19 91
O funcionário RA

PARECER
0104/92

104 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PL 604/91

A presente medida, apresentada pelo N. Vereador Bruno Feder, visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.086/91, que "Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências."

O citado dispositivo legal prevê a uniformização dos veículos de aluguel (táxi) com características especiais de identificação que é desejável em qualquer cidade face à facilidade com que os usuários podem reconhecer a aproximação de táxi, principalmente no período noturno.

Por outro lado, ao se exigir essas características minimiza-se a entrada de táxis clandestinos que, na maioria das vezes, são mal conservados, além do que vários de seus condutores (clandestinos) não possuem a carteira de habilitação exigida, pondo em risco a população usuária do sistema.

Convém lembrar que a Lei em questão, em seu artigo 5º, estabelece que "Os atuais veículos de aluguel poderão continuar com suas atuais características pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos", prazo esse suficiente para que a indústria automobilística inclua em sua linha de produção veículos pintados com as características exigidas, não onerando o adquirente. Além disso, os taxistas já gozam de isenções de impostos para compra de seus automóveis.

Por entender que com a promulgação da Lei 11.086/91 ganha a população e a cidade, que se equipara a outras cidades do mundo e do país, é que somos contra o presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23 de dezembro de 1991

Presidente

Relator

Jucelino N. J.

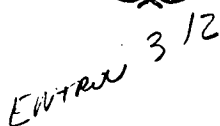
JOT

OAT

FIG

SAJ

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22, 02, 92
pagina 43 coluna 2ª
Conferido: JAE



Câmara Municipal de São Paulo
V O T O V E N C I D O (PL 604/91)

X
F A R E X E R X X X X N A X C O U K S Q X D F X P G L X T I G A X V B A N A X X X M E T R O P O L I T A -
N A X E X T E K O X A N E K E N T E X A Q X F A X Q X X X X

Desde a ocasião da promulgação da referida lei (6/9/91) verificamos a aceleração da inflação, o aumento do desemprego e o aprofundamento da recessão que já atingia e agora em maiores proporções a categoria do taxista que sem dúvida passa por momentos difíceis.

Face ao exposto somos favoráveis ao projeto.

BRUNO-F
S. E
ORTEGA C
JULIANO C
LAJOLO C
F LG
+ RIZOLI

~~Relator~~

(Cont'd)

Forster
(contra)

(contra)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	22, 02, 1992
pagina	43 coluna 2ª
Conferido:	<i>JRS</i>

A COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, 24/02/92.

JRS
SECRETÁRIO - UAB

RECEBIDO NA ECON
Em 24/02/92, 14:47h.
JRS

Ao nobre Vereador MÁRIO MODA
para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

24, 02, 1992

Roberto
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
FICAR, Juntado nesta data em 24/02/92, rubricado sob	
folha n.º	10 11 103 192 a) <i>JRS</i>



604/91

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do pro-
n.º 604 do 19 91
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

11/103/92

VER. MÁRIO NODA
RELATOR.

D E F I R O, EM 11/103/92.

Eder Jofre
VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERIE, Juntado nesta data em ... publicado sob
folha n.º 11 de 109103 de 1992 a ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 604 de 19 91
O funcionário [assinatura]

PARECER
0219/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/91

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, revogar em todos os seus termos a Lei 11.086/91, que versa sobre normas de serviços de transporte individual de passageiros (especificações padronizadas para os táxis).

Segundo a justificativa, a aplicação da lei supra-citada traria ônus para os taxistas, já penalizados com a queda de receita em virtude da diminuição do número de passageiros causada pela crise econômica.

No que tange à competência desta Comissão, devemos ter em mente que a padronização dos táxis será inócua do ponto de vista do usuário, visto que eventuais táxis clandestinos poderão imitar as cores padronizadas. Desse modo, a classe dos taxistas terá despesas adicionais (encarecendo os custos), sem que haja qualquer melhora sob o aspecto financeiro. Além do mais, as normas vigentes já são suficientes para a identificação dos veículos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 09 de março de 1992.

Presidente - [assinatura]

Relator - [assinatura]

MÁRIO NODA

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	14.03.92
pagina	56 coluna 12
Conferido:	<i>[Signature]</i>

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 604/92

À ATM em 16.03.92

[Signature]

Visto o Projeto de Lei nº 604/92, aprovado em sessão de 11.03.92, e em virtude da importância da matéria, a Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, realizou audiência pública para oitiva de pareceres (especialistas, técnicos, acadêmicos e da sociedade civil) sobre o Projeto de Lei nº 604/92, visando à melhoria da legislação em vigor, e a fim de subsidiar o trabalho da Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, para a elaboração de pareceres e proposições legislativas.

Segundo a justificativa, a legislação em vigor, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, apresenta algumas deficiências, que devem ser corrigidas, a fim de melhorar a qualidade da legislação municipal, e a fim de subsidiar o trabalho da Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, para a elaboração de pareceres e proposições legislativas.

No que tange à justificativa, a Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, realizou audiência pública para oitiva de pareceres (especialistas, técnicos, acadêmicos e da sociedade civil) sobre o Projeto de Lei nº 604/92, visando à melhoria da legislação em vigor, e a fim de subsidiar o trabalho da Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, para a elaboração de pareceres e proposições legislativas.

Em virtude da importância da matéria, a Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, realizou audiência pública para oitiva de pareceres (especialistas, técnicos, acadêmicos e da sociedade civil) sobre o Projeto de Lei nº 604/92, visando à melhoria da legislação em vigor, e a fim de subsidiar o trabalho da Comissão de Atividades Econômicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, para a elaboração de pareceres e proposições legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGEIF, juntado nesta data	publicado sob
fôlha n.º 12.611/53	<i>[Signature]</i>

de 1992.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 604 de 19 90 6, 01, 93 (a).....

12
[Signature]

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[Signature]
LUIZ CARVALHO
Assessor Técnico Sup. Chefe
A.T.A.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>09.02.93</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
LOIZA LIMA ALMEIDA Chefe de Seção Técnica M	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13
o func.	

LOJA TIPOGRAFICA
CASA DE TIPOGRAFIA

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0080/93-4

REQUERIMENTO "

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO e a VOLTA A TRAMITAÇÃO dos Projetos abaixo relacionados:

- PR. 021/91.
- PDL. 033/92, 045/92, 050/92 e 063/92.
- PL. 029/89, 150/89, 379/89, 429/90, 082/91, 149/91, 180/91, 388/91, 434/91, 474/91, 548/91, 604/91 e 101/92.

Sala das Sessões, em 20/2/93

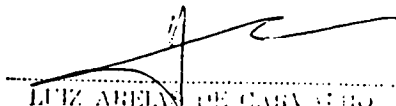
BRUNO FEDER

Líder do PDS

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

01.03.93


LUIZ ABELINO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0080/93-4,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 02.03.93.


LUIZ ABELINO DE CARVALHO
Chefe do Setor Técnico U/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-604

de 19.

91 08 01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-3-93
Arquivado novamente em	09-1-97
cl	14 fls. O func.º

P. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)